



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, propõe-se a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada em perfuração de poço tubular profundo.

A presente demanda tem por finalidade atender às necessidades dos moradores do município de Pradópolis, com foco na perfuração e instalação de um novo poço tubular profundo, em substituição ao poço atualmente existente ao qual encontra-se comprometido.

### **2. NECESSIDADE**

#### **2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

Do objeto: contratação de empresa especializada em perfuração de poços tubulares para perfuração e instalação de um poço tubular em área situada na Avenida Monte Sereno - bairro Jardim Bela Vista.

A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de garantir o abastecimento adequado de água potável aos moradores dos bairros, no município. O poço atualmente existente na localidade apresenta-se comprometido, o que tem prejudicado o atendimento regular às famílias residentes nos bairros.

Diante da inviabilidade de recuperação do poço existente, a perfuração e instalação de um novo poço tubular profundo torna-se a alternativa mais viável, segura e eficaz para assegurar a continuidade do fornecimento de água, essencial para o consumo humano e demais atividades locais.

A contratação busca ainda atender às exigências legais e ambientais, com a execução do serviço por empresa especializada e devidamente habilitada, garantindo a obtenção das licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, de uma demanda essencial e urgente, de interesse coletivo, voltada à manutenção da qualidade de vida da população dos bairros e à preservação da saúde pública.

#### **2.2. ÁREA REQUISITANTE**

- **Diretoria de Planejamento, Obras, saneamento e defesa**

#### **2.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- Considerando o objeto a ser contratado, que se trata Contratação de empresa



especializada em perfuração de poços tubulares para perfuração e instalação de um poço tubular profundo, haverá exigência do (s) requisito (s) específico de habilitação técnica.

### **3. SOLUÇÃO**

#### **3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

*I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente a uma das tabelas de preços ou pela composição de mais de uma, CDHU, DER, FDE, FIPE, SICRO e SINAPI ou outras que vierem a substituir ou forem criadas pelos Órgãos da Administração Pública, ainda que não indicadas nesse inciso, de acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal 705/2023.*

*Conforme § 2º, inciso I do Art. 23º:*

**§ 2º** *No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

**I** - *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*

**II** - *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*

**Art. 7º do Decreto Municipal 705/2023.**

*I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente a uma das tabelas de preços ou pela composição de mais de uma, CDHU, DER, FDE, FIPE, SICRO e SINAPI ou outras que vierem a substituir ou forem criadas pelos Órgãos da Administração Pública, ainda que não indicadas nesse inciso;*

#### **3.2. SOLUÇÃO**

**Fundamentação:** *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das 3 justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em perfuração de poço.*



- A realização do Pregão Eletrônico é a melhor forma para tal contratação, já que proporciona uma disputa de preços durante a sessão, proporcionando uma compra com maior celeridade e economicidade, como também amplia o universo dos potenciais licitantes.

### **3.3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- A estimativa das quantidades fora dimensionada CONFORME PROJETO ELABORADO pela Diretoria de Planejamento, Obras, Saneamento e Defesa, em anexo a este processo.

### **3.4. ESTIMATIVA DO VALOR**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Conforme Projeto e Planilha Orçamentaria em anexo.

### **3.5. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- Não há contratações correlatas ou interdependentes.

### **3.6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**Fundamentação:** Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual é a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano. Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação.
- Portanto, é válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do



município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação.

#### **4. PLANEJAMENTO**

##### **4.1. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

*Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

- Com a contratação de empresa especializada para a perfuração de poço, espera-se a execução dos serviços de forma segura, eficiente e conforme as especificações técnicas, garantindo a obtenção de água em quantidade e qualidade adequadas ao uso previsto. Pretende-se também o cumprimento dos prazos estabelecidos, o atendimento às normas ambientais e de segurança, assegurando a durabilidade e funcionalidade do poço perfurado.

##### **4.2. PROVIDÊNCIAS**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

*Para contratação pretendida necessário se faz a realização de procedimento licitatório.*

##### **4.3. IMPACTO AMBIENTAL**

**Fundamentação:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

*Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

- Não se vislumbra impactos ambientais pois as intervenções ocorrerão em área urbana, fora de áreas de preservação ambiental e sem supressão de vegetação. Além disso, os resíduos provenientes das obras serão descartados em área apropriada.

#### **5. VIABILIDADE**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

*Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que*



*se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

- O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela *viabilidade da contratação* - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

Pradópolis, 29 de Julho de 2026.

Anderson Odair Rossi.

**Diretoria de Planejamento, Obras, saneamento e defesa**